



Procedimento n.º 03/AQ/SGEC/2024 - Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, para 2025

CONTRATO N.º CTR/48/2024/DSCP

Entre

Secretaria – Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo n.º 2, 1.º/2.º andares, 1350-178 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600015467, legalmente representada pela Senhora Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante.

e

2045-Gália/Serviços de Vigilância e Segurança, ACE, com sede na Rua Alto do Matoutinho n.º 1, 2665-564 Mafra, pessoa coletiva n.º 513205470, representada por Abílio Emanuel Aragão Rodrigues, na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- O procedimento adotado foi a consulta prévia, ao abrigo do AQ-VS-2022, nos termos do artigo 259.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- A assunção de encargos plurianuais e a dispensa prevista no n.º 4 do artigo 42.º da LOE2024 foi autorizada por despacho de 12 de agosto de 2024, do Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio.
- A autorização de despesa e da decisão de contratar foi dada a 21 de agosto de 2024 por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, no âmbito da competência delegada pelo Despacho n.º 2569/2023, de 31 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 39, 2.ª série, de 23/02/2023;

1/37

- d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho de 25 de setembro de 2024, da Senhora Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, no âmbito da competência delegada pelo Despacho n.º 2569/2023, de 31 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 39, 2.ª série, de 23/02/2023;
- e) Em 27 de setembro de 2024, o Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação identificados no Convite;
- f) Em 27 de setembro de 2024, o Segundo Outorgante aceitou a minuta do contrato aprovada.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º - Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Vigilância e Segurança para as instalações da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) para 2025, nos termos do Anexo I do presente Contrato, ao abrigo do lote 3 do Acordo Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança (AQ-VS-2022), da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

2 - Os serviços a prestar encontram-se melhor descritos nas Especificações Técnicas, e abrangem as seguintes tipologias de serviços:

- a) Serviço normal:
 - i. Diurno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 - ii. Noturno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 - iii. Diurno em dias feriados;
 - iv. Noturno em dias feriados.
- b) Serviço extra:
 - i. Diurno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 - ii. Noturno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 - iii. Diurno em dias feriados;
 - iv. Noturno em dias feriados.

3 - O presente procedimento insere-se no CPV 79710000-4: Serviços de segurança previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.º - Duração do contrato

O contrato a celebrar produz efeitos a 1 de janeiro de 2025 e terminará a 31 de dezembro de 2025. Caso o preço contratual estimado seja atingido antes de 31 de dezembro de 2025, o contrato cessará de imediato a sua vigência.

Cláusula 3.º - Local da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços de vigilância e segurança, objeto do contrato, será integralmente prestada nas instalações do Primeiro Outorgante previstas no **Anexo I** do Contrato.
2. A morada das instalações do Primeiro Outorgante, número de postos de trabalho e o horário da prestação dos serviços fazem parte dos **Anexos II e III** do Contrato.

Cláusula 4.º - Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 5.º - Preço Contratual

- 1 - O preço contratual estimado é **176.259,30 € (cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), de acordo com os preços unitários propostos pelo Segundo Outorgante.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor correspondente às horas efetivamente realizadas, ao preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, até ao montante máximo da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA.
- 3 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

3/37

- 4 - As necessidades previstas para cada uma das instalações e por tipologia de serviços encontram-se descritas nos **Anexos II e III** do presente Contrato. Tratando-se de uma mera estimativa, baseada no histórico, não pode o Segundo Outorgante exigir, no final do período do contrato, a realização das mesmas e/ou qualquer montante a título de indemnização por incumprimento de expectativas definidas na proposta adjudicada.
- 5 - Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços.
- 6 - Poderá ocorrer uma eventual revisão das condições da prestação do serviço, nas instalações do Primeiro Outorgante, por via de uma situação que implique eventualmente a saída das atuais instalações para outras, no decorrer do ano de 2025.

Cláusula 6.º - Faturação e Condições de Pagamento

- 1 - O Segundo Outorgante apresentará mensalmente ao Primeiro Outorgante, uma fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, por instalação.
- 2 - A fatura será enviada ao Primeiro Outorgante, devendo o Segundo Outorgante remeter igualmente os relatórios de faturação e de níveis de serviços exigidos na Cláusula 26.ª deste Contrato.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura e após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.
- 4 - O pagamento da fatura por parte do Primeiro Outorgante está sujeito ao cumprimento do indicado no n.º 2.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
- 6 - A emissão de faturas eletrónicas por parte do Segundo Outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
- 7 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

Cláusula 7.º - Alteração ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3 - Nos termos do artigo 311.º e seguintes do CCP, o contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 - c) Ato administrativo do Primeiro Outorgante, por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.º - Interpretação do contrato

- 1 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.
- 2 - O Segundo Outorgante obriga-se a agir, na execução dos serviços, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Primeiro Outorgante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 9.º - Cessão da Posição Contratual e subcontratação

- 1 - O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.
- 2 - No decurso da execução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, a pedido

5/37

fundamentado do Segundo Outorgante, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.

3 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
- b. O Primeiro Outorgante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

5 - A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Contrato.

6 - Nos termos do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, este ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.

7 - A cessão da posição contratual suprarreferida é efetuada por ato administrativo do Primeiro Outorgante.

Cláusula 10.º - Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.º - Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- c) Prestar os serviços conforme as condições definidas no Contrato e demais documentos contratuais, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para o Primeiro Outorgante, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

- d) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
- e) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão dos contratos;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- g) Entregar a direção técnica dos trabalhos a um gestor aceite pelo Primeiro Outorgante, com reconhecida competência em trabalhos semelhantes;
- h) Comunicar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
- j) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte do Primeiro Outorgante.

3 - O Segundo Outorgante deve cumprir ainda com todos os requisitos legais aplicáveis ao nível do ambiente, higiene e segurança no trabalho, responsabilidade social e outros, nomeadamente os identificados no Anexo IV do presente contrato.

Cláusula 12.º - Obrigações do Primeiro Outorgante

1 - Constituem obrigações gerais do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos níveis de serviço definidos na Cláusula 21.ª;
- c) Colaborar com o Segundo Outorgante sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

8/37

2 - O Primeiro Outorgante obriga-se, ainda, a fornecer ao Segundo Outorgante as normas internas, em vigor, incluindo as seguintes informações:

- a) Horário normal de funcionamento dos serviços;
- b) Horário do pessoal de higiene e limpeza das instalações;
- c) Horários e circuitos de rondas diurnas e noturnas;
- d) Lista de funcionários autorizados a dar ordens e instruções ao pessoal da vigilância e segurança;
- e) Lista das viaturas afetas aos serviços e respetivos motoristas;
- f) Lista de chaves e de pessoal autorizado ao seu levantamento;
- g) Plantas do edifício com localização: postos de transformação e quadros elétricos, central de deteção de intrusão (quando exista), sistema de videovigilância (quando exista) central de deteção e extinção de incêndio, saídas de emergência, válvulas de corte de rede de abastecimento de águas, bocas-de-incêndio, extintores;
- h) Procedimentos em caso de emergência nomeadamente: intrusão não autorizada, ameaça de bomba, incêndio ou inundação;
- i) Lista de telefones de funcionários a contactar em caso de emergência, esquadra de polícia da zona, bombeiros, brigada de minas e armadilhas da PSP, piquete da LTE, piquete da EPAL, piquete dos operadores de telecomunicações, piquete da manutenção dos elevadores.
- j) Entregar ao Segundo Outorgante as chaves das instalações onde serão prestados os serviços de vigilância e segurança, não podendo aquelas ser utilizadas para outros fins contrários aos contratualizados;
- k) Colocar à disposição do pessoal do Segundo Outorgante áreas para depósito do material necessário à execução das tarefas objeto do contrato.

Cláusula 13.º - Auditorias

A qualquer momento, o Primeiro Outorgante ou outras entidades mandatadas para o efeito podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Cláusula 14.º - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15.º - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 16.º - Tratamento de Dados Pessoais

1 - O Segundo Outorgante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos nºs 7 e 8 do art.º 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2 - Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta do Primeiro Outorgante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do nº 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo V que faz parte integrante do Contrato, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pelo adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4º e do n.º 3 do art.º 28º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 17.º - Sigilo

1 - As partes o obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 18.º - Especificações da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança

1 - Os serviços de vigilância e segurança humana abrangidos pelo presente contrato abrangem as seguintes tipologias de serviços:

- a) Serviço normal:
 - i. Diurno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 - ii. Noturno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 - iii. Diurno em dias feriados;
 - iv. Noturno em dias feriados.
- b) Serviço extra:
 - i. Diurno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 - ii. Noturno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 - iii. Diurno em dias feriados;
 - iv. Noturno em dias feriados.

2 - Para efeitos do número anterior, entende-se por serviço noturno o serviço prestado entre as 21:00 horas de um dia e as 06:00 horas do dia seguinte. Por dia feriado entende-se o período entre as 0:00 e as 23:59 horas dos feriados nacionais e/ou dos feriados municipais do local onde o serviço é prestado.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

- d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
- e) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- f) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- h) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- i) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- j) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- k) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
- l) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- m) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação do Primeiro Outorgante;
- n) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o Segundo Outorgante deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
- o) Disponibilizar, a pedido do Primeiro Outorgante, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
- p) Disponibilizar, a pedido do Primeiro Outorgante, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao Segundo Outorgante com uma antecedência mínima de 14 dias).

Cláusula 19.º - Pessoal a Afetar pelo Segundo Outorgante

- 1 -** O pessoal a afetar pelo Segundo Outorgante à prestação dos serviços objeto deste contrato deve ter o perfil adequado às tarefas que venha a desempenhar, idoneidade moral e aptidão física para a realização dos serviços constantes do presente Contrato.
- 2 -** Todo o pessoal deve apresentar-se devidamente uniformizado e munido de cartão que os identifique como empregados do Segundo Outorgante. Os vigilantes devem ser portadores de cartão profissional emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, conforme legislação em vigor.
- 3 -** As equipas, de pessoal, afetas ao Primeiro Outorgante devem ser supervisionadas por um elemento responsável, o qual deverá ser de trato delicado e capaz de gerir qualquer conflito emergente, nessas equipas de trabalho, no decurso da prestação dos serviços.
- 4 -** São da responsabilidade do Segundo Outorgante todos os encargos com os salários, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação dos serviços, bem como com os prejuízos causados a terceiros.
- 5 -** O fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao suporte da atividade pelo Segundo Outorgante na prestação dos serviços de vigilância e segurança humana são da responsabilidade do mesmo.
- 6 -** O Segundo Outorgante zelarà para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado com identificação bem visível, que contenha o símbolo do Segundo Outorgante, o nome e a categoria profissional do trabalhador.
- 7 -** Deverá o Segundo Outorgante fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado em substituição dos trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
- 8 -** O Segundo Outorgante deverá comunicar ao Primeiro Outorgante as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
- 9 -** O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
- 10 -** O Segundo Outorgante deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços no Primeiro Outorgante, de forma a garantir a consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
- 11 -** O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar os direitos e regalias do pessoal consagrados na lei, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as infrações cometidas.

13/37

12 - São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado nesta prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme.

13 - Findo o prazo de vigência do contrato, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 20.º - Acesso às instalações

1 - Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável.

2 - Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do Segundo Outorgante solicitados e tratados pelo Primeiro Outorgante são mantidos durante a vigência do contrato, após o qual são apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3 - O Segundo Outorgante, na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

4 - No início da execução do contrato, o Segundo Outorgante comunicará ao Primeiro Outorgante o nome e idade do pessoal que vai ter ao seu serviço, em cada uma das instalações, acompanhado de fotografia, do número de cartão de profissional e do número de identificação civil e respetivas validades, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações no âmbito do exercício das suas funções.

Cláusula 21.º - Níveis de Serviço

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

- b) Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia do Primeiro Outorgante, salvo em casos de emergência;
 - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do Primeiro Outorgante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

Cláusula 22.º - Mudança ou Libertação de Instalações

- 1 - Caso o Primeiro Outorgante, mude de instalações ou estas fiquem vagas, durante o prazo de execução do contrato, esta assegurará integralmente a sua posição contratual, nomeadamente para efeito de pagamento ao Segundo Outorgante, até à libertação total dessas mesmas instalações.
- 2 - Se existir reestruturação ou extinção do Primeiro Outorgante e se as instalações ficarem vagas, deve o Primeiro Outorgante comunicar no prazo previsto do número 3 da presente Cláusula, a rescisão do contrato, não sendo devidas mais faturas da prestação de serviços, além da data da rescisão do contrato.
- 3 - A gestão e comunicação das alterações referidas nos números anteriores deve ser comunicada pelo Primeiro Outorgante, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4 - Quaisquer outras alterações que possam vir a ocorrer ao nível da responsabilidade pela gestão dos edifícios serão igualmente comunicadas ao Segundo Outorgante pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número anterior.
- 5 - O Primeiro Outorgante poderá ceder a sua posição contratual a outra entidade, em função de mudança ou libertação de instalações ou de quaisquer outras alterações ao nível da responsabilidade pela gestão dos edifícios, nos termos do artigo 324.º do CCP, comunicando essa cessão ao Segundo Outorgante com uma antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 23.º - Cedência e Utilização de Instalações do Primeiro Outorgante

- 1 - O Primeiro Outorgante facilitará ao Segundo Outorgante espaços para apoio ao desenvolvimento dos serviços prestados que este não poderá utilizar para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.
- 2 - O Segundo Outorgante será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e a realização das ações de manutenção necessárias à sua conservação, bem como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se o Primeiro Outorgante o direito de o auditar.
- 3 - Não será permitido que outro pessoal, para além do estritamente necessário, permaneça nas instalações do Primeiro Outorgante.

Cláusula 24.º - Seguros

- 1 - Sem que isso limite as suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Contrato, deverá o Segundo Outorgante constituir seguro, cobrindo todos os danos e prejuízos causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros, emergentes da prestação dos serviços previstos no contrato e resultantes de causas de qualquer natureza, obrigando-se o Segundo Outorgante a dar conhecimento da constituição do seguro ao Primeiro Outorgante.
- 2 - Os colaboradores do Segundo Outorgante deverão estar abrangidos por seguro contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, devendo o Primeiro Outorgante ser informada dos números das respetivas apólices.
- 3 - A informação mencionada no número 2 será prestada até 8 (oito) dias após a celebração do(s) contrato(s) de seguro e o comprovativo do pagamento do(s) respetivo(s) prémio(s), será apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após o seu pagamento.
- 4 - As apólices referidas nos números anteriores deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato e cobrir o período de vigência do contrato até ao termo da sua execução, podendo prolongar-se para além deste período quando as circunstâncias o exigirem.

Cláusula 25.º - Danos Ocorridos Durante a Execução do Contrato

O Segundo Outorgante é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento das cláusulas técnicas do presente Contrato.

Cláusula 26.º - Acompanhamento e Monitorização do Serviço Prestado

1 - O Primeiro Outorgante é responsável pelo acompanhamento e monitorização dos níveis de serviço, no âmbito dos serviços executados e nas instalações que lhe estão afetas, designando os seguintes Gestores do Contrato, nos termos, e para o efeito, dos artigos 96.º e 290.º-A, ambos do CCP:

Instalações	Gestores do contrato e Substitutos
Teatro Thalia	[Redacted]
Palácio	[Redacted]
CIREP	[Redacted]
Biblioteca	[Redacted]

2 - A monitorização dos serviços deve ser efetuada através de relatórios e registos a preencher entre eles, e por instalação, nomeadamente:

- Relatório de ocorrências – registo diário das ocorrências com a identificação do vigilante, da hora, de informação completa sobre a ocorrência, bem como sobre as rondas efetuadas – periodicidade diária de envio;
- Registo de controlo de limpeza – registo diário das entradas e saídas das trabalhadoras de limpeza – periodicidade semanal de envio;
- Registo de resíduos – registo diário, em folha *Excel*, do número de contentores azuis, amarelos e verdes que são encaminhados pela Câmara Municipal de Lisboa – periodicidade mensal de envio;
- Movimento de chaveiro – registo, sempre que necessário, da cedência e devolução de chaves – periodicidade mensal de envio;
- Verificação de chaveiro – registo semanal da verificação do estado dos chaveiros – periodicidade semanal de envio;
- Controlo da portaria – registo diário, em ferramenta eletrónica, das entradas e saídas de visitantes e fornecedores nas instalações;

- g) Relatório de execução do contrato – registo mensal sobre a atividade prestada, preenchido pelo supervisor, a remeter no 3.º dia útil a seguir ao mês a que diga respeito.

3 - As situações anómalas identificadas na prestação dos serviços pelo Primeiro Outorgante devem ser comunicadas, por escrito, ao Segundo Outorgante.

Cláusula 27.º - Aplicação de sanções e resolução

1 - O incumprimento das especificações do presente Contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções cumulativas nos termos dos números seguintes.

2 - Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na Cláusula 21.ª referidos para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

- a) Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) da Cláusula 21.ª é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Em que:

S = Sanção (em Euros);

h = Número de horas ou fração em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em Euros;

- b) Substituição de pessoal:

i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) da Cláusula 21.ª é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;

ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) da Cláusula 21.ª é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Em que:

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

- 3 - Para efeitos de apuramento do número de horas ou frações, em atraso, referidas nos números anteriores, são contabilizados períodos de 15 minutos, correspondendo cada fração até 15 minutos, inclusive, a 0,25 de 1 (uma) hora.
- 4 - Por cada incumprimento relativo ao dever de sigilo ou de qualquer enunciado na Cláusula 16.º, relativa à Proteção de Dados, o Primeiro Outorgante poderá aplicar a sanção de 1% sobre o valor contratual por cada infração.
- 5 - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.
- 6 - As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
- 7 - Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 28.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento contratual definitivo confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 29.º - Efeitos da resolução

- 1 - Em caso de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de uma indemnização a título de cláusula penal correspondente a 20% do preço contratual.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 30.º - Notificações e Comunicações

- 1 - Todas as notificações e as comunicações entre o Primeiro Outorgante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Segundo Outorgante devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Com exceção das situações em que o presente Contrato exija uma formalidade

especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

4 - Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo Segundo Outorgante através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas ao Primeiro Outorgante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 31.º - Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 32.º - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 33.º - Resolução de Litígios

As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP.

Cláusula 34.º - Aplicação do artigo 419º -A do CCP

No âmbito do contrato que vier a ser celebrado, o Segundo Outorgante obriga-se a dar cumprimento ao artigo 419.º-A do CCP, assinando para o efeito a declaração constante do Anexo VI do caderno de encargos.

Cláusula 35.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Cláusula 36.ª - Encargos Orçamentais

A despesa inerente ao presente contrato encontra-se orçamentada na classificação económica D.02.02.18, de acordo com o mapa de caracterização dos instrumentos n.º 405/2024, de 12 de setembro de 2024.

Cláusula 37.ª - Disposições finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
- 2 - O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação, previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Lisboa, 27 de setembro de 2024

O Primeiro Outorgante

Purificação Pais

Assinado de forma digital por Purificação Pais
Dados: 2024.09.30 08:43:25 +01'00'

(Maria da Purificação Pais)

O Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada]
Abílio Emanuel Aragão
Rodrigues

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Abílio
Emanuel Aragão Rodrigues
Dados: 2024.09.30 15:27:07
+01'00'

(Abílio Aragão Rodrigues)

Anexo I – Instalações

Instalações	Morada
Teatro Thalia	Estrada das Laranjeiras, 211, 1649-018 Lisboa
Palácio das Laranjeiras	Estrada das Laranjeiras, 205, 1649-018 Lisboa
Centro de Informação e Relações Públicas (CIREP)	Av. 24 de julho, n.º 148, 1350-346 Lisboa
Biblioteca	Av. 24 de julho, n.º 134-D, 1350-346 Lisboa

Anexo II – Necessidades por tipologia de serviços

Tipologia de Serviços de Vigilância e Segurança Humana		Preço hora/homem adjudicado s/ IVA	Horas/Homem por instalação e por ano				
			Teatro Thalia	Palácio das Laranjeiras	CIREP	Biblioteca	TOTAL
01	Serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	9,78 €	4 224	5 280	2 000	2 000	13 504
02	Serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	11,81 €	0	3 168	0	0	3 168
03	Serviço normal diurno de vigilância em dias feriados	16,73 €	0	195	0	0	195
04	Serviço normal noturno de vigilância em dias feriados	18,75 €	0	117	0	0	117
05	Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	12,50 €	40	0	0	0	40
06	Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	15,00 €	32	0	0	0	32
07	Serviço extra diurno de vigilância em dias feriados	20,00 €	12	0	0	0	12
08	Serviço extra noturno de vigilância em dias feriados	25,00 €	4	0	0	0	4
Total			4 312	8 760	2 000	2 000	17 072

Anexo III – Horários a cumprir

	SGEC - Teatro Thalia	SGEC - Palácio		SGEC - CIREP	Biblioteca
N.º de postos	1	1		1	1
	Dias úteis	24 h todos dias		Dias úteis	Dias úteis
Horários	8:00 às 20:00	6:00 às 21:00	21:00 às 6:00	9:00 às 17:00	9:00 às 17:00
Horas por dia	12	15	9	8	8

Anexo IV – Requisitos Legais

1 - Requisitos legais de Segurança e Saúde no Trabalho

- a. Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e alterações posteriores, Despacho n.º 10703/2013, de 19 de agosto – o Segundo Outorgante deve cumprir os requisitos aplicáveis à empresa, nomeadamente, deter alvará/autorização adequada ao exercício da prestação de serviços de segurança e assegurar a formação profissional adequada;
- b. Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto e alterações posteriores – Os vigilantes do Segundo Outorgante devem ser titulares do cartão profissional e certificado de habilitação profissional;
- c. Lei n.º 23/2014, de 28 de abril - Regula a base de dados e os dados pessoais registados, objeto de tratamento informático no âmbito do regime de exercício da atividade de segurança privada;
- d. Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e alterações posteriores e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e alterações posteriores - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- e. Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e alterações posteriores, Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro e alterações posteriores, Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, alterada pela Portaria n.º 208/2012 de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro, Regulamento (UE) 2016/425, de 9 de março de 2016 - proteção individual;
- f. Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores – Disposições relativas à segurança de máquinas e equipamentos de trabalho;
- g. Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, e alterações posteriores - Aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo;
- h. Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro – Garantir o cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho pelo Segundo Outorgante, nomeadamente, a utilização de equipamentos conformes, a utilização de equipamentos de proteção individual e proceder-se à adequada movimentação manual de cargas.

2 - Requisitos legais de Ambiente

- a. Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e alterações posteriores, Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, e Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro de 2014- Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto;
- b. Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro - Aprova medidas tendentes à redução do consumo de papel e demais consumíveis de impressão na Administração Pública;
- c. Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e alterações posteriores – A utilização da água pelo Segundo Outorgante deve ser efetuada de forma sustentável.

3 - Requisitos legais de Responsabilidade Social

- a. Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores – o Segundo Outorgante deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores;
- b. Contrato Coletivo de Trabalho para as empresas de prestação de serviços de vigilância – O Segundo Outorgante deve cumprir as normas aplicáveis aos vigilantes, nomeadamente a formação profissional adequada às funções desempenhadas.

4 - Proteção de dados pessoais

- a. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
- b. Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro - lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (APD).

Anexo V – Acordo sobre o Tratamento de Dados Pessoais

(a que se refere a Cláusula 16.^a)

Este Anexo ao Contrato estabelece as condições contratuais da relação entre o Primeiro Outorgante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, e o Segundo Outorgante, na sua qualidade de Subcontratante, no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas por esta em nome e por conta daquela, no âmbito da execução do Contrato que venha a ser celebrado na sequência do Procedimento de Concurso Público (doravante, “Contrato”), celebrado entre:

- O Primeiro Outorgante, SGEC-Secretaria-Geral da Educação e Ciência (doravante, Adjudicante, primeira outorgante ou Responsável pelo Tratamento) e
- O Segundo Outorgante (doravante, Adjudicatária, segunda outorgante ou Subcontratante), correspondendo cada uma das entidades a uma “Parte” e sendo conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando:

- a) Que é celebrado entre as partes o Contrato acima referido, na sequência do Procedimento de Concurso Público, da qual este anexo faz parte integrante;
- b) Que, por aquele Contrato a celebrar, o Segundo Contratante se obriga a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares em nome e por conta da Adjudicante;
- c) Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais em nome e por conta de outrem seja regulado por Contrato, conforme o regime do art.º 28º desse Regulamento;
- d) E que as partes tencionam estabelecer as cláusulas a integrar o referido Contrato de modo a garantir a conformidade com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais;

Os outorgantes aceitam este Anexo ao Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

Definições no quadro do RGPD

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Norma de Proteção de Dados Pessoais», toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. DADOS PESSOAIS

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

3. TRATAMENTO DE DADOS

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

4. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo Tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

5. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento destes.

6. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

1. Conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais

- 1.1. Cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.
- 1.2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

3. Medidas técnicas e organizativas

O Subcontratante deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

4. Sub-subcontratação

- 4.1. O Subcontratante não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
- 4.2. Existindo uma autorização geral por escrito, o Subcontratante deve informar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

- 4.3. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.4. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
- 4.5. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o Contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

5. Termos de vinculação

Sempre que o Subcontratante realize operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Adjudicante, esse tratamento é regulado pelo Contrato, ficando o Subcontratante vinculado ao Responsável pelo Tratamento nos termos estabelecidos nas concretas Instruções de Tratamento que venham a ser comunicadas por este àquele, quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

6. Tratamento segundo instruções

- 6.1. O Subcontratante trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento.
- 6.2. O tratamento a efetuar pelo Subcontratante deve ser realizado nos termos definidos nas Instruções de Tratamento de Dados, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que estas sejam objeto, bem como outro

qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Adjudicante à Adjudicatária no âmbito da execução do Contrato.

7. Circulação e transferência de dados pessoais

O Subcontratante não está autorizado, sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

8. Compromisso de confidencialidade

O Subcontratante deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9. Medidas técnicas e organizativas de segurança

9.1. O Subcontratante deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

9.2. Entre outras, o Subcontratante deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

- a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
- b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

- 9.3. O Subcontratante deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
- 9.4. O Subcontratante deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste Contrato.

10. Conformidade com orientações técnicas de segurança na Administração Pública

Sendo o Responsável pelo Tratamento uma entidade da Administração Pública, o Subcontratante está obrigado a cumprir, na execução do Contrato, com as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, nos termos estabelecidos designadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, ou outras normas similares.

11. Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores

- 11.1. O Subcontratante é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.
- 11.2. O Subcontratante deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em Contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
- 11.3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o Subcontratante garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
- 11.4. O Subcontratante deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12. Assistência ao responsável pelo tratamento

12.1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares

Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando ao responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12.2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

12.3. Assistência na realização de avaliações de impacto

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

12.4. Assistência na realização de consultas prévias

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de controlo ou de supervisão.

13. Conservação dos dados

- 13.1. O Subcontratante deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais do Responsável pelo Tratamento nessa matéria.
- 13.2. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, o Subcontratante deve apagar ou devolver-lhe, dentro do prazo máximo de dez dias úteis após o pedido, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

14. Dever de prestar informações

- 14.1. O Subcontratante deve, no período de quarenta e oito horas após o pedido, disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
- 14.2. Em especial, o Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

15. Auditorias e inspeções

O Subcontratante deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas não conformidades da sua exclusiva responsabilidade.

16. Tratamento sob a autoridade do responsável pelo tratamento

O Subcontratante ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do

responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

17. Registos das atividades de tratamento

17.1. O Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta do responsável pelo tratamento.

17.2. Deste registo deverá constar:

- a) O nome e contactos do Subcontratante ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante do Responsável pelo Tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.o, n.º 1, segundo parágrafo, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32º, nº 1 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- e) O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou, em alternativa e não existindo obrigatoriedade de nomeação daquele cargo, dos contactos do Gabinete de Proteção de Dados do Subcontratante.

17.3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

17.4. O Subcontratante e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo ao Responsável pelo Tratamento, bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

18. Dever de cooperação

O Subcontratante deve cooperar em tempo útil com o Responsável pelo Tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

19. Dever de notificação de uma violação de dados pessoais

- 19.1. O Subcontratante deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
- 19.2. Em caso de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve notificar desse facto o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 19.3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 24 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
- 19.4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Subcontratante para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
- 19.5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
- 19.6. O Subcontratante deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação ao responsável pelo tratamento.

20. Responsabilidade e indemnizações

O Subcontratante deve indemnizar o Responsável pelo Tratamento por quaisquer danos causados no âmbito da proteção de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos



do Contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação das obrigações estabelecidas na Norma de Proteção de Dados Pessoais.

21. Encarregado da Proteção de Dados

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários dos Serviços e Utentes ou Subcontratantes da Adjudicante podem entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Para questões relacionadas com a execução deste Contrato, o Subcontratante está obrigado a comunicar, no ato da celebração do Contrato, ao Responsável pelo Tratamento, os pontos de contacto com o seu Encarregado da Proteção de Dados.